



REGIMENTO INTERNO CCGOV



Sumário

Objeto	2
Definição	2
Composição	2
Mandato e Destituição.....	2
Vacância e Substituição	3
Conflito de Interesses	3
Remuneração	3
Competências	3
Atribuições	4
Reuniões	5
Registro e Reporte das Decisões.....	6
Subcomitês.....	6
Disposições Gerais	6

Objeto

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Governança, Riscos e Controle – CCGOV da Casa da Moeda do Brasil – CMB, órgão estatutário de caráter permanente e deliberativo, vinculado ao Conselho de Administração - CONSAD.

Definição

Art. 2º - O CCGOV tem por finalidade assessorar o CONSAD no estabelecimento de um ambiente de governança, controles internos e gestão de riscos que respeite a missão, visão, os valores, interesses e expectativas da organização, dos agentes que a compõem e das partes interessadas.

Composição

Art. 3º - O CCGOV é composto pelo Diretor-Presidente da CMB, um integrante do Conselho de Administração, e mais três membros escolhidos pelo CONSAD, vedada a subdelegação.

Parágrafo único – A coordenação do CCGOV é de responsabilidade do Diretor-Presidente da CMB.

Mandato e Destituição

Art. 4º - O início do mandato dos membros do CCGOV se dará a partir da assinatura do Termo de Posse, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da nomeação.

Art. 5º - O mandato dos membros do CCGOV é de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente, membro nato do CCGOV, terá seu mandato vinculado ao seu período de gestão na empresa.

Art. 6º - Os prazos de gestão dos membros se estenderão até a nomeação de seus substitutos, limitada a participação em duas reuniões ordinárias posteriores ao encerramento.

Art. 7º - Os membros do CCGOV poderão solicitar desligamento, mediante renúncia.

Art. 8º - Os membros do CCGOV poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria simples do CONSAD, exceto o Diretor-Presidente.

Vacância e Substituição

Art. 9º - Em caso de vacância do membro do CCGOV, em decorrência de destituição, renúncia, falecimento, impedimento comprovado, invalidez, ou outras hipóteses previstas em lei, o CONSAD nomeará o substituto.

Art. 10 - O cargo de membro do CCGOV é pessoal e não admite substituto temporário nem suplentes.

Conflito de Interesses

Art. 11- Uma vez constatado conflito de interesses ou interesse particular de qualquer dos membros do CCGOV em relação a determinado assunto em pauta, tal membro deverá manifestar-se ao Coordenador, sendo que caso este não se manifeste qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo. Tão logo identificado o conflito de interesses ou interesse particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, até que cesse a situação de conflito de interesse.

Remuneração

Art.12 – A função de membro do CCGOV não será remunerada, devendo ser exercida evitando qualquer situação de conflito que possa afetar os interesses da CMB.

Competências

Art. 13 – Compete ao CCGOV:

- I - Assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento de um ambiente de controle e gestão de riscos que respeite os valores, interesses e expectativas da organização, dos agentes que a compõem e das partes interessadas;
- II - Promover práticas e princípios de conduta;

- III** - Institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- IV** - Promover medidas/estratégias para o desenvolvimento contínuo dos empregados da CMB e incentivar a adoção de boas práticas de gestão de riscos e de controles internos;
- V** - Garantir a aderência da CMB às leis, códigos, regulamentações, normas e padrões;
- VI** - Promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VII** - Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos empregados da CMB na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VIII** - Validar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- IX** - Supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos-chave que possam comprometer o atingimento dos objetivos estratégicos e a continuidade de negócios da CMB;
- X** - Liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para a sua efetiva implementação;
- XI** - Propor limites de exposição aos riscos;
- XII** - Aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XIII** - Monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo CCGOV a partir de relatórios periódicos emitidos pelo Departamento de Governança Corporativa;
- XIV** - Emitir recomendações para o aprimoramento da gestão de riscos e dos controles internos; e
- XV** - Avaliar continuamente o grau de aderência dos processos da estrutura do gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas e a cultura organizacional da CMB.

Atribuições

Art. 14 - Compete ao Coordenador do CCGOV:

- I** - Presidir as reuniões do CCGOV;
- II** - Propor o calendário anual de reuniões ordinárias;

III - Avaliar e definir assuntos a serem discutidos nas reuniões;

IV – Designar secretário(a), empregado(a) da CMB vinculado à Presidência, para elaborar previamente as pautas das reuniões e as atas;

Art. 15 - Compete aos membros do CCGOV:

I - Comparecer às reuniões, manifestando-se e/ou proferindo voto a respeito das matérias em discussão.

II - Apresentar proposições, embasado em informações técnicas, sobre assuntos ligados à finalidade deste CCGOV.

III - Requerer votação de matéria, desde que apresente justificativa plausível e condizente, em regime de urgência.

IV - Propor medidas de aperfeiçoamento dos trabalhos do CCGOV.

Reuniões

Art. 16- O CCGOV deverá reunir-se ordinariamente em periodicidade trimestral e, de modo extraordinário, por solicitação de qualquer membro.

I - As convocações das reuniões deverão ocorrer com simultâneo encaminhamento da pauta de assuntos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com exceção dos assuntos que exijam apreciação urgente que deverão ser devidamente justificados na ata de reunião.

II - O CCGOV somente poderá deliberar com quórum mínimo de 3 (três) membros.

Art. 17- Em caso de urgência, reconhecida pelo CCGOV, poderão ser submetidos à deliberação assuntos não incluídos na ordem do dia e que serão considerados extra pauta.

Art. 18- Todos os assuntos a serem submetidos ao CCGOV constarão obrigatoriamente da pauta e serão relatados em processo administrativo de forma a conter:

- a) as informações indispensáveis à orientação da tomada de decisão dos membros;
- b) a indicação das razões e os fatos em que se fundamenta;
- c) conclusões;

Art. 19- As decisões serão tomadas pela maioria simples de votos, cabendo um voto a cada membro do CCGOV e o voto de qualidade ao Coordenador, em caso de empate.

Art. 20- O CCGOV poderá convocar qualquer empregado da CMB para participar das reuniões, com a finalidade específica de prestar esclarecimentos técnicos sobre temas de sua competência.

Registro e Reporte das Decisões

Art. 21- As atas serão controladas, organizadas e mantidas pela Secretaria Geral, de modo a ficar disponíveis para atendimento às demandas da Administração, Auditorias (Internas e Externas) e Órgãos Reguladores, quando solicitado pelo CCGOV.

Subcomitês

Art. 22- Respalado por justificativas técnicas fundamentadas, o CCGOV poderá criar subcomitês ou grupos de trabalho com a finalidade atender exigências operacionais que o subsidiem em suas deliberações e tomadas de decisões.

Art. 23- O CCGOV no ato de criação dos subcomitês ou grupos de trabalho determinará suas atribuições, competências e período de permanência.

Art. 24- Os membros que deverão compor os subcomitês ou grupos de trabalho serão designados por meio de portarias específicas.

Disposições Gerais

Art. 25- Os membros do CCGOV deverão participar de treinamentos periódicos, no mínimo anual, em gestão de riscos e controles internos, conforme exigência da lei 13.303/2016.

Art. 26 – Casos omissos neste RIN serão levados à deliberação do CCGOV.